LEI Nº 17/71 - 15 DE SETEMBRO DE 1971

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PA 1972

A Câmara Municipal de Socorro, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Receita do Município de Socorro para 1972, é estimada na importância de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas.

RECEITAS CORRENTES	Cr$	Cr$
RECEITA TRIBUTARIA	64.300,00	
RECEITA PATRIMONIAL	6.700,00	
RECEITA INDUSTRIAL	56.000,00	
TRANSPORTES CORRENTES	215,000,00	
RECEITAS DIVERSAS	23.000,00	365.000,00

RECEITAS CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000,,00	
ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS	3.000,00	7000,00
PARTICIP-EM TRIBUTOS FEDERAIS	127.500,00	
PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS	500,00	128000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 1º - A despesa do Município de Socantins, para o exercício de 1972, fixada na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e distribuido pelos seguintes unidades orçamentárias.

CAMARA MUNICIPAL

		Cr$
GABINETE E SERVIÇO DA PRESIDENCIA	Cr$ 2.660,00	

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINÊTE DO SR PREFEITO	84.720,00	
SERVIÇO DA FAZENDA	54.660,00	
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	16.000,00	
SERVIÇO DE CONTABILIDADE	19,400,00	
SERVIÇO DE EDUC. SAÚDE, EDUCAÇÃO SOCIAL	59.560,00	
SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	136.000,00	
SERV. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	127.000,00	Cr$ 500.000,00

Art. 3º - fica o governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento através da consignação 2.2.0.00.— "Operações de Crédito" no limite do "Superavit" financeiro apurado nos têrmos do § 2º do artigo 43 da lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964. Como recurso a abertura de Créditos adicionais

continua

autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da receita prevista nesta orçamento, poderá igualmente ser incorporado a receita estimada pela consignação ou consignações, em que se verificam tais excessos, bastando como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir creditos suplementares à dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação do art. anterior, observando o cumprimento do disposto no art. 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante na presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 15/09/971

PREFEITO MUNICIPAL